



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

**Casa José Correia de Oliveira**



**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM 26 / 06 / 2020

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 047/2016

**PROJETO DE LEI Nº 004 /2020**

**EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Programa  
Abastecimento de Água de Glória do Goitá.**

**O VEREADOR JOSÉ ALBERES RUFINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

Art. 1º Fica criado o Programa Abastecimento de Água, para população da zona rural de Glória do Goitá, com o objetivo de garantir o acesso a água potável para as comunidades rurais, e as famílias de baixa renda, formulando assim as políticas públicas de acesso a água de qualidade para homens e mulheres do campo.

§ 1º O Poder Público Municipal reconhece que a água potável é de suma importância para a segurança alimentar e nutricional do ser humano, sendo um elemento essencial à vida, o Programa Abastecimento de Água tem como objetivo, garantir água potável para a população rural do município.

§ 2º Estarão habilitados os beneficiários desta lei, as famílias que residem nos distritos e comunidades rurais do município, que também estejam inscrito no programa do governo federal das cisternas de 16 mil litros, nos termos da regulamentação da lei.

§ 3º No ato das inscrições do Programa Abastecimento de Água, se faz necessário que a população rural gloriense, tenha em mãos, os seguintes documentos: foto copias (xerox) de RG, CPF, Cartão da Bolsa Família, Comprovante de residência e eleitoral.

Art. 2º As famílias contempladas com o Programa de cisternas de 16 mil litros para o consumo humano, não precisarão realizar o cadastro para o programa de abastecimento de água, pois já estão dentro dos critérios do Artigo 1º, § 2º desta lei.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

Art. 3º O programa abastecimento de água, é direito da população rural gloriense, ora instituído, será coordenado, supervisionado e fiscalizado pelo o Comitê Gestor do Programa, formado pelos Conselhos Municipais de Habitação, Desenvolvimento Rural, Criança e Adolescente, as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Agricultura, representação dos sindicatos rurais do município e organizações sociais que trabalham com construção e implementação de tecnologias de acesso a água.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará no diário oficial do município, trimestralmente o quantitativo de beneficiários por comunidades.

Art. 5º Os recursos para o funcionamento do Programa Abastecimento de Água, serão oriundos do orçamento municipal e outras fontes mediante convênios com o Estado e a União.

Art. 6º O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para o acompanhamento e fiscalização da política de acesso água portátil para as comunidades rurais e as famílias de baixa renda do nosso município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GLÓRIA DO GOITÁ, 22 DE JUNHO DE 2020**

  
**JOSÉ ALBERES RUFINO DA SILVA**

**Vereador/Autor**



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**


**Casa José Correia de Oliveira**

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Abastecimento de Água é um direito da população gloriense, visa atender a uma necessidade básica da população que vive no campo, que é garantir água portátil as famílias de baixa renda do município de Glória do Goitá. Como é de conhecimentos de todos atualmente já temos construídas no município de Glória do Goitá diversas cisternas da primeira água projeto do governo federal, além de outras cisternas construídas pelos agricultores de baixa renda inscritas no cadÚnico.

A água potável é um direito de todos os cidadãos, é fundamental para a segurança alimentar, nutricional e condição prévia para a realização de outros direitos fundamentais. Infelizmente ainda muitas famílias sofrem por não terem acesso a esse bem. Apesar de nossa região ser zona da mata de Pernambuco, temos a região de Apoti e Tapera de Santa Maria, regiões que sofrem com a escassez de chuva, a falta desse recurso não se deve ao clima do lugar, nem à incapacidade do seu povo, mas deve-se a uma questão social: a concentração injusta desse bem nas mãos de uma minoria, que dela faz sua propriedade, privando a quase totalidade da população de utilizá-la até para saciar suas necessidades básicas. O programa descentraliza e democratiza o direito a água portátil de acesso a água para as comunidades rurais e distritos, as famílias em situação de vulnerabilidade social do município, formulando assim as políticas públicas de acesso a água de qualidade para homens e mulheres do campo.

**GLÓRIA DO GOITÁ, 19 DE JUNHO DE 2020**

  
**JOSÉ ALBERES RUFINO DA SILVA**  
**Vereador/Autor**